

ATO DO ADMINISTRADOR DO BASÍLICA PARTNERS MEDWELL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº: 39.591.218/0001-01

Por este instrumento particular o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1793, 4º andar, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 62.232.889/0001-90, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador”), na qualidade de administrador fiduciário do **BASÍLICA PARTNERS MEDWELL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 39.591.218/0001-01 (“Fundo”), consoante ao artigo 52, I da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2024, tendo em vista exigências formuladas pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no processo do pedido de admissão à negociação e listagem das cotas seniores do Fundo, na data de 21 de maio de 2025, resolve:

1) Ajustar o regulamento do Fundo, nos seguintes termos e na forma da minuta do regulamento consolidada em anexo ao presente ato:

- CAPÍTULO VII - Artigo 37 – redação ajustada para informar que a data de corte para apuração dos cotistas elegíveis ao direito de preferência será definida nos documentos que aprovarem as novas emissões. Adicionalmente, indicar que tanto para exercício, bem como para a cessão do direito de preferência, serão observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.;
- CAPÍTULO IX - Artigo 42, Parágrafo Segundo – redação ajustada para prever o seguinte: “Farão jus aos rendimentos de que trata o artigo 42, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador”;
- CAPÍTULO IX – inclusão de redação para deixar claro que os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.;
- CAPÍTULO IX – inclusão da redação: “A realização de amortização deverá ser comunicada à B3 via sistema FundosNet., com antecedência mínima de 5 dias úteis do pagamento, fixando data de corte dos cotistas que farão jus ao recebimento do valor correspondente.”; e
- CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO DA CLASSE - Artigo 47. ajuste de redação para deixar claro que o procedimento de entrega de ativos do fundo será realizado fora do ambiente da B3.

2) Retificar o item (xx) do Anexo I à ata da AGC de 16 de maio de 2025, tão somente para que do item passe a constar: “*As Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação*”

no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).”

Determinar que as versões alteradas e consolidadas, respectivamente, do Regulamento e do Anexo à ata da assembleia geral de cotistas realizada em 16 de maio de 2025, conforme itens “1” e “2” acima, passem a vigorar a partir da presente data.

As demais deliberações da assembleia geral de cotistas realizada em 16 de maio de 2025 permanecem em vigor e inalteradas.

Este instrumento é assinado eletronicamente pelo representante legal do Administrador e do Gestor.

São Paulo/SP, 23 de maio de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A
ADMINISTRADOR



ANEXO AO ATO DO ADMINISTRADOR DO BASÍLICA PARTNERS MEDWELL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA, DE 23 DE MAIO DE 2025

“ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2025, DO BASÍLICA PARTNERS MEDWELL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA

CARACTERÍSTICAS DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO BASÍLICA PARTNERS MEDWELL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.591.218/0001-01

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se neste Anexo I os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

- (i) **Tipo de Distribuição:** primária.
- (ii) **Número da Emissão:** a presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores do Fundo.
- (iii) **Rito de distribuição:** rito automático de registro, nos termos da Resolução CVM nº 160.
- (iv) **Características das Cotas:** as Cotas apresentam as características principais decorrentes da regulamentação aplicável aos fundos de investimento imobiliário, quais sejam, (i) são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido, e (iii) por se tratar de fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas. As Cotas serão emitidas em série e subclasse única.
- (v) **Público-Alvo:** as Cotas poderão ser subscritas por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”). No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.
- (vi) **Volume Total da Oferta e Volume Mínimo da Oferta:** serão emitidas até 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas no âmbito da 1ª Emissão, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo a Oferta o valor máximo de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a ser integralizado em data única, conforme cronograma a ser oportunamente divulgado, destinadas à aplicação na forma prevista no

Regulamento (“Volume Total da Oferta”). Este montante poderá ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), respeitado o montante mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser integralizado em data única, conforme cronograma a ser oportunamente divulgado, destinadas à aplicação na forma prevista no Regulamento (“Volume Mínimo da Oferta”).

- (vii) **Quantidade de Cotas:** serão emitidas até 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas, correspondente ao quociente entre o Volume Total da Oferta e o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), desconsiderando as casas decimais desta divisão, observado que esta quantidade poderá ser (i) aumentada em decorrência da emissão de Cotas Adicionais, ou (ii) diminuída em decorrência da Distribuição Parcial.
- (viii) **Distribuição da Oferta:** Respeitado o Volume Total da Oferta, nos termos dos artigos 73 em diante da Resolução CVM nº 160, os investidores deverão indicar sua intenção de subscrever a quantidade de Cotas, considerando o montante de cotas colocadas no âmbito da Oferta e desde que o façam durante o Prazo Máximo de Distribuição (conforme definido abaixo).
- (ix) **Cotas Adicionais:** o Volume Total da Emissão não poderá ser acrescido, ou seja, não será aberta a possibilidade de emissão de cotas adicionais.
- (x) **Distribuição Parcial e Volume Mínimo da Oferta:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o Volume Mínimo da Oferta (“Distribuição Parcial”), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Caso o Volume Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, observados os procedimentos de Cancelamento da Oferta, abaixo definidos. As Cotas que não forem efetivamente subscritas durante o Prazo Máximo de Distribuição (abaixo definido) deverão ser canceladas. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, o investidor poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta: (a) à colocação da totalidade do Volume Total da Oferta até o fim do Prazo Máximo de Distribuição; ou (b) à colocação de um montante equivalente ao Volume Mínimo da Oferta até o término do Prazo Máximo de Distribuição, sendo que, na hipótese, de se concretizar a condição descrita na alínea “(b)”, o investidor poderá manifestar sua intenção de subscrever: (i) a totalidade das Cotas por ele indicado em seu termo de aceitação ou ordem de investimento; ou (ii) a proporção da totalidade das Cotas por ele indicado, aplicável sobre o intervalo entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta.
- (xi) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos a serem captados na Oferta, deduzidas as comissões e as despesas estimadas da Oferta, serão destinados à realização de investimentos imobiliários de longo prazo, por meio de aquisição de Imóveis e/ou Empreendimentos Imobiliários Alvo, com o intuito único e exclusivo a

incorporação imobiliária e desenvolvimento de um empreendimento imobiliário específico para a instalação de consultórios e clínicas médicas para profissionais da área da saúde, e consequente incorporação e construção do empreendimento imobiliário por Incorporadora e Construtora a serem contratadas pelo Gestor, em nome do Fundo para sua realização, com o intuito de obter valorização com a venda das futuras unidades autônomas de consultórios médicos durante a incorporação e/ou venda das unidades autônomas de consultórios médicos após concluir a construção, em linha com o Capítulo III do Anexo da Classe Única do Fundo.

- (xii) **Preço de Emissão:** 1.000,00 (mil reais) por Cota, nos termos do Artigo 35, “d” do Anexo da Classe Única de Cotas do Fundo (“Preço de Emissão”).
- (xiii) **Custo Unitário de Distribuição:** Não há. Os custos da oferta serão integralmente arcados pelo Fundo.
- (xiv) **Preço Total:** Cada subscritor pagará por cada Cota o Preço de Emissão (“Preço Total”).
- (xv) **Taxa de ingresso:** não será cobrada taxa de ingresso dos subscritores das Cotas.
- (xvi) **Investimento Mínimo e Máximo:** o investimento mínimo no âmbito da Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme Preço de Emissão por Cota.
- (xvii) **Integralização das Cotas:** a 1ª Emissão de Cotas Seniores será realizada em subclasse e série únicas. As Cotas serão integralizadas à vista em data a ser divulgada por meio do fato relevante.
- (xviii) **Procedimento de Alocação de Ordens:** o Coordenador Líder verificará, com base nos termos de aceitação e ordens de investimento, se o Volume Total da Oferta foi atingido e, caso não tenha sido, analisará se ao menos o Volume Mínimo da Oferta foi alcançado. Não haverá número mínimo ou máximo de investidores, devendo apenas ser observado o Volume Total da Oferta e Volume Mínimo da Oferta. O Coordenador Líder terá discricionariedade para acatar, ratear ou recusar os termos de aceitação e ordens de investimento realizados pelos investidores, nos montantes individuais que, conforme orientação da Gestora, melhor atendam aos objetivos da Oferta e do Fundo, podendo levar, ainda, em consideração a relação que mantém com determinados investidores. Neste sentido, o Coordenador Líder se compromete a escolher ou a alterar a janela de distribuição da Oferta sempre em comum acordo com o Administrador e a Gestora, de modo que o Administrador e a Gestora poderão solicitar a adequação do período reservado para a alocação das ordens dos investidores caso entendam que outra oferta de fundo imobiliário esteja concorrendo temporalmente com o período de alocação escolhido para a Oferta.

- (xix) **Procedimento para subscrição e integralização das Cotas:** as Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado pela B3, dentro do Prazo Máximo de Distribuição e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta.
- (xx) **Negociação e Custódia das Cotas no Mercado:** as Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).
- (xxi) **Direito de Preferência:** Não há. Os Cotistas renunciaram ao direito de preferência.
- (xxii) **Procedimento, Forma de Distribuição e Regime de Colocação:** os Cotistas deverão integralizar as Cotas subscritas na data divulgada por meio de fato relevante. As Cotas serão colocadas de forma pública observados os termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
- (xxiii) **Prazo Máximo de Distribuição:** o prazo de distribuição das Cotas será de até 90 (noventa) dias, contados da data de início Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Prazo Máximo de Distribuição”).
- (xxiv) **Cancelamento da Oferta.** Caso a Oferta seja cancelada, revogada ou o contrato de distribuição celebrado com o Coordenador Líder seja rescindido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os valores já depositados pelos investidores, a título de integralização das Cotas, serão devolvidos, eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do cancelamento da Oferta. Em quaisquer dessas situações, os custos incorridos com a estruturação da Oferta serão integralmente arcados pelo Fundo.
- (xxv) **Outras Informações:** informações adicionais e complementares às informações do presente Ato do Administrador constarão de fato relevante a ser oportunamente divulgado pelo Administrador nos canais oficiais, conforme previsto no Regulamento do Fundo, tais como, entre outros, o cronograma indicativo da Oferta e os endereços físicos e/ou eletrônicos para exercício de direitos ou obtenção de informações pelos Cotistas.”

**ANEXO II AO ATO DO ADMINISTRADOR DO BASÍLICA PARTNERS MEDWELL
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA, DE
23 DE MAIO DE 2025**

Minuta do regulamento do Fundo alterado, conforme ato do administrador

